



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.042, de 01 de setembro de 2011  
Projeto de Lei nº 6.276/2011  
Autor: Poder Executivo Municipal



**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, ESTATUTÁRIOS, CELETISTAS, OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS (DAS) E FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ** faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os vencimentos-base dos servidores públicos municipais efetivos, estatutários, celetistas, ocupantes de cargos comissionados (DAS) e funções gratificadas ficam reajustados em 10% (dez por cento) a partir de janeiro de 2012.

**Parágrafo único.** O reajuste estabelecido nesta Lei alcança todos os servidores e empregados públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta, excluída a categoria dos profissionais médicos do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Ficam excluídos do reajuste estabelecido no art. 1º os cargos de Secretário Municipais e correspondentes, bem como os Superintendentes de Autarquias.

**Art. 3º** Os efeitos jurídicos desta Lei são extensivos a proventos de aposentadoria e pensões, contemplados com a regra de paridade, nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

**Art. 4º** Para efeito de reajuste salarial concedido nesta Lei, os vencimentos e salários não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacionalmente fixado.

**Art. 5º** A concessão do reajuste salarial, nos termos desta Lei, atende à capacidade financeira do Município de Maceió, encontrando-se de acordo com os limites fixados na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, em 01 de setembro de 2011.

**JOSE CÍCERO SOARES DE ALMEIDA**  
Prefeito de Maceió

**PUBLICADO NO DOM**  
02/09/11  
  
Secretaria do Município

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

